

Parecer nº 80/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0033701/2024-33

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único URFBioSul/IEF**  
**Processo SEI nº 2100.01.0033701/2024-33**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Intervenção Ambiental SEI nº 2100.01.0044581/2023-89 (complementação de área)			
<b>Fase do Licenciamento</b>	Não se aplica			
<b>Empreendedor</b>	CEMIG Distribuição S.A.			
<b>CNPJ / CPF</b>	06.981.180/0001-16			
<b>Empreendimento</b>	Linha de Distribuição Formiga 2 - Pimenta 1,138 kV e Derivação para LD Formiga 2 - Pimenta			
<b>Classe</b>	Não passível			
<b>Localização</b>	Pimenta, Córrego Fundo, Formiga e Pains			
<b>Bacia</b>	Rio Grande			
<b>Sub-bacias</b>	Circunscrição hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (antigo GD-3)			
<b>Áreas intervindas complementar</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Municípios</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	0,3913	Circunscrição hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (antigo GD-3)	Pimenta, Córrego Fundo, Formiga e Pains	Floresta Estacional Semidecidual
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	0,7826	Bacia do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
<b>Coordenadas</b>	Y=7551800	X= 525455		
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF</b>	<b>Responsáveis:</b> Leonardo Inácio Oliveira; Amanda Almeida Raposo; Izabela Tereza Rodrigues Ferreira, Amanda Soares Barbatto; Luiza Almeida Cascão e Ana Luisa Cordeiro Vieira. <b>Razão social:</b> CLAM MEIO AMBIENTE - CNPJ 08.803.534/0001-68 Telefone: (31) 3048-2000 -E-mail: leonardo@clam.eng.br Endereço para correspondência: Rua Sergipe 1.333 - 4º, 6º, 8º, 9º 10º e 12º andares, Bairro Funcionários Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130.174			

**INTRODUÇÃO**

Em 02/10/24, o empreendedor CEMIG Distribuição S.A. protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto executivo de Compensação Florestal – PECEF, tendo a identificação pela CEMIG como sendo **PECF SERRA DO PAPAGAIO 21**, ou simplesmente **PECF-21**, a ser utilizada para a compensação florestal complementar, ou seja, para adequação de área faltante, referente requerimento de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0044581/2023-89, com supressão de vegetação nativa de fitofisionomia de bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho denominado Linha de Distribuição Formiga 2 - Pimenta 1,138 kV e Derivação para LD Formiga 2 - Pimenta, protocolado via SEI no Núcleo de Apoio Regional-NAR de Arcos em 12/07/2024, sendo a equipe técnica responsável pela análise das intervenções ambientais a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro Oeste - Divinópolis. Ressaltamos que está sendo tratada neste processo apenas a adequação de área, para a complementação da área faltante, observada durante análise do processo de intervenção.

Em 10/10/24 foi solicitado à CEMIG a apresentação de cópia do recibo de protocolo do NAR de análise da intervenção ambiental e em 06/11/24, por meio do ofício 217, solicitamos esclarecimento sobre o processo de intervenção, se seria um novo processo ou a continuação do mesmo (doc SEI nº 101100489).

Em 05/12/24, foi apresentado o respectivo esclarecimento, com a informação de que se trata de complementação de área a ser completada referente ao processo de intervenção, SEI nº 2100.01.0044581/2023-89.

Deixando claro que este processo de compensação florestal da Mata Atlântica tem por objetivo apenas a compensação complementar por intervenção em vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, explicado adiante.

A implantação da LD Formiga 2 - Pimenta, 138 kV requer a supressão de 4,0527 ha de Floresta Estacional Semidecidual - médio (FESD-M) inseridos na bacia hidrográfica do rio Grande, gerando uma demanda de compensação de 8,1054 ha. Desse quantitativo, 7,3228 ha já foram alvos de compensação em projeto anterior, sob o título PECEF Serra do Papagaio 13, processo SEI nº 2100.01.0038991/2023-87, sendo compensado à época uma intervenção de 3,6614ha, gerando este déficit de **0,3913ha**, o qual está sendo tratado neste processo.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa de **0,3913ha**, adicional aos três trechos dentro da bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridas no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual.

Este processo trata, portanto, da compensação complementar de **0,7826 ha** no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Conforme informado na proposta, a intervenção é para implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho que percorre os municípios de Formiga, Córrego Fundo, Pimenta e Pains, sendo que o trecho que passa nos municípios de Pains e parte do trecho em Formiga estão localizados na Hidrografia da Circunscrição hidrográfica do Alto Rio São Francisco conforme apresentada na imagem 1 (a seguir), devendo então ser tratados em outro processo de compensação florestal da Mata Atlântica, sendo o trecho total nomeado como: Linha de Distribuição Formiga 2 - Pimenta1,138 kV e Derivação para LD Formiga 2 - Pimenta.

Imagem 1: Traçado total de referida linha de distribuição, parte na bacia do Rio Grande, parte na bacia do Rio São Francisco.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais, são para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação apresentada no respectivo processo para a possível autorização ambiental.

A LD Formiga 2 - Pimenta1,138 kV e Derivação para LD Formiga 2 - Pimenta percorre os municípios de Formiga, Córrego Fundo, Pimenta e Pains, conforme mapa abaixo, sendo uma linha de distribuição que passa por duas bacias hidrográficas, SF-1 e GD-3, sendo que a parte do empreendimento localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande ocupa uma área total de 107,5604ha, com uma extensão total de 41,2km, e uma tensão de operação de 138 kV, localizada na zona rural cruzando as divisas dos municípios de Formiga, Córrego Fundo, Pimenta e Pains, mesorregião do Médio Rio Grande, região Sul do estado de Minas Gerais.

Portanto, conforme já informado acima, trataremos neste processo de compensação apenas da complementação da compensação referente aos dois trechos localizados na bacia hidrográfica do Rio Grande.

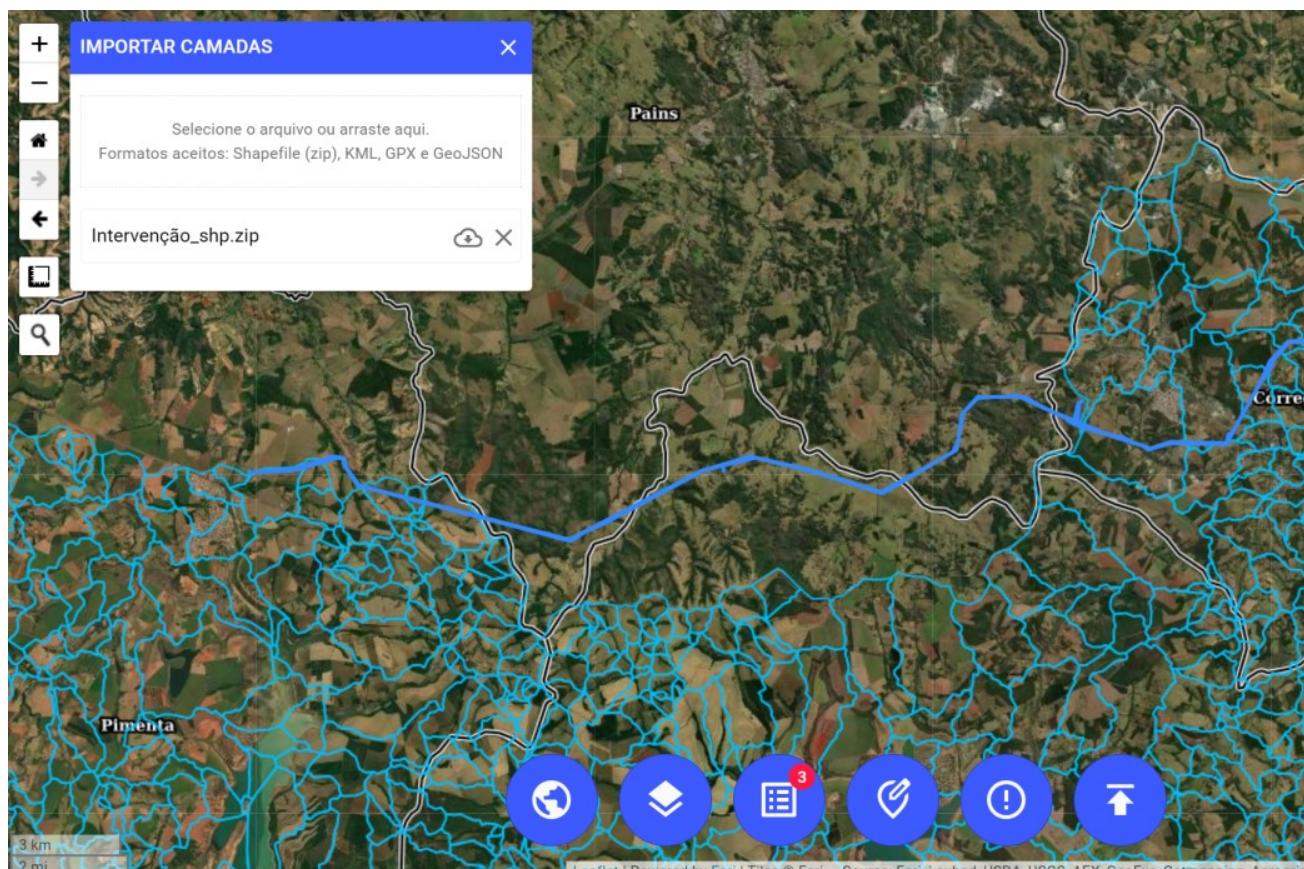


Imagen 2: Traçado total de referida linha de distribuição, cruzando os limites dos 4 municípios citados

A região onde se situa a área de intervenção para instalação da LD Formiga 2 - Pimenta, 138kV e Derivação para LD Formiga 2 - Pimenta, tem a sua cobertura vegetal associada aos biomas do Cerrado e Mata Atlântica.

Lembrando que a área de intervenção objeto desta complementação de compensação está situada apenas na Bacia Hidrográfica do Médio Rio Grande, com uma extensão expedita de 18,36 km, dividida em 3 trechos, os quais iremos tratar aqui como trecho 1, trecho 2 e trecho 3, para melhor entendimento, pois esses 3 trechos não são contíguos, sendo alternados pelos trechos localizados na bacia do Rio São Francisco que não serão tratados neste processo. Os trechos tratados neste processo são apenas os trechos que passam pela bacia do Rio Grande, uma vez que a compensação Florestal da Mata Atlântica exige a compensação na mesma bacia hidrográfica, ficando esses outros trechos a serem analisados em outro processo de compensação florestal, em mesma bacia da intervenção.

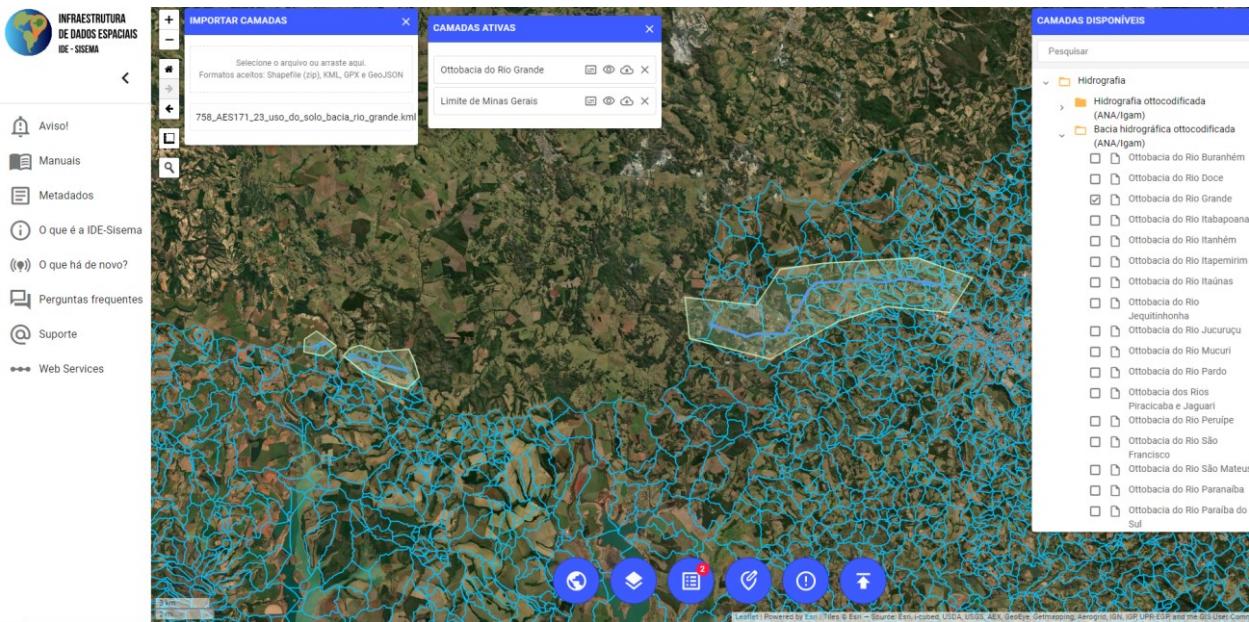


Imagen 3: Em azul, destacadas pelos entornos em verde, os 3 trechos do traçado em que a linha de distribuição localizados na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Portanto, as informações de quantitativos de uso do solo apresentados neste processo compreendem apenas os dados da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, onde são expostos a seguir os 3 trechos:

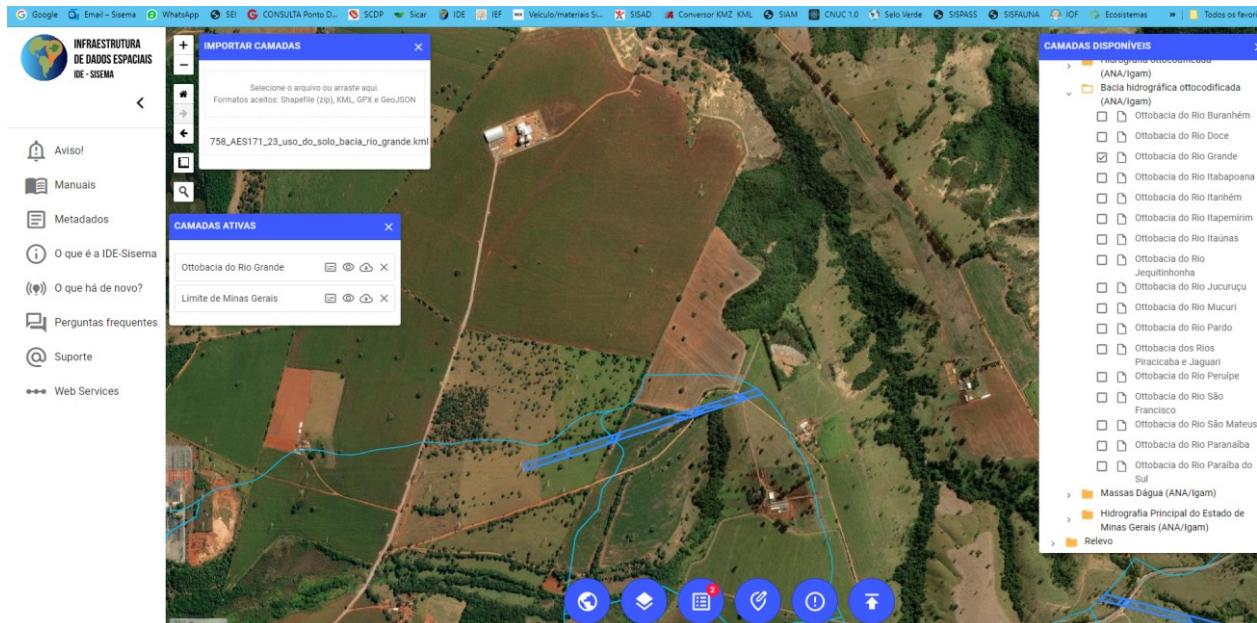


Imagen 4: Traçado do trecho 1, com 0,84km

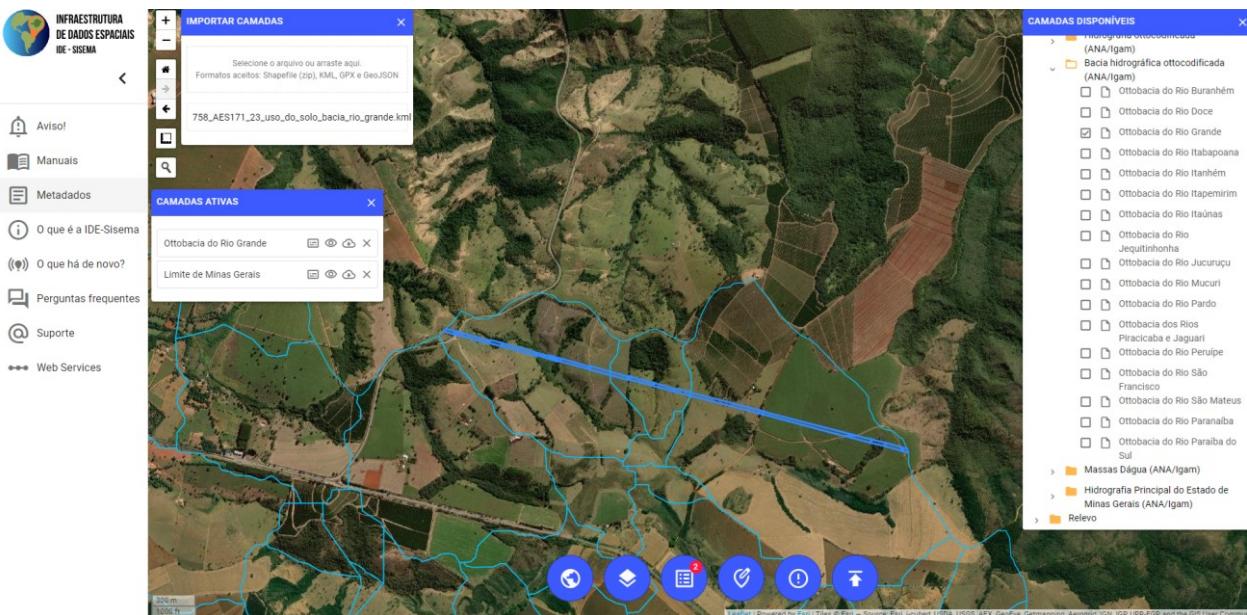


Imagen 5: Traçado do trecho 2, com 3,23km

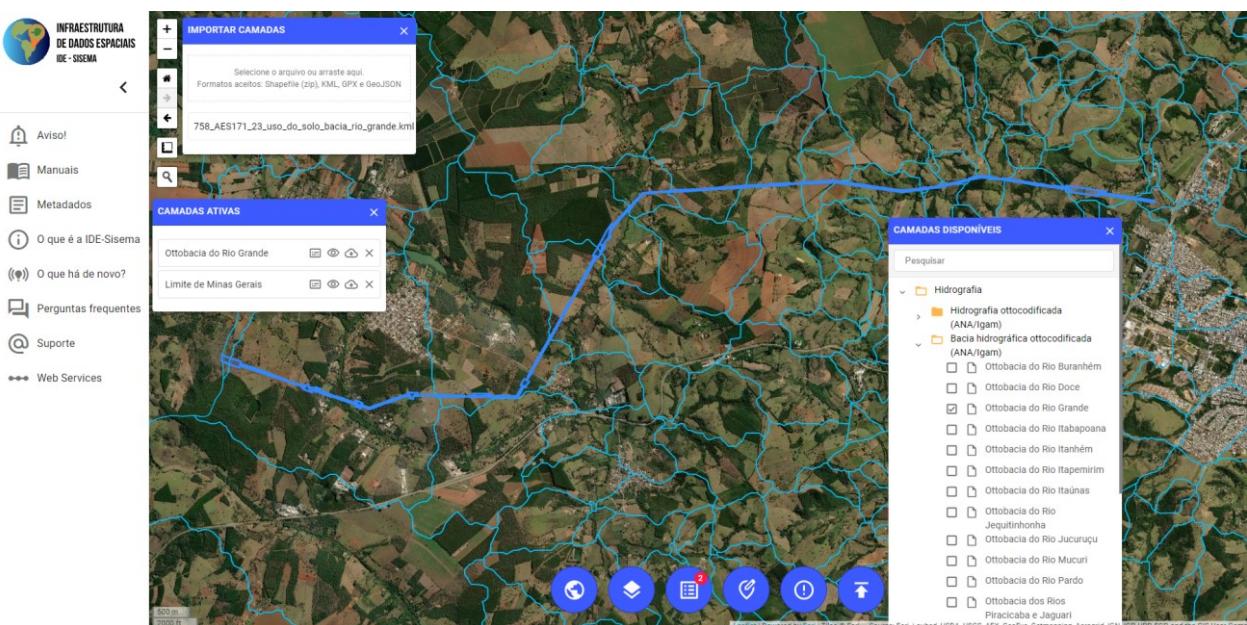


Imagen 6: Traçado do trecho 3, com 14,29km

Como este processo trata-se de uma complementação de área a compensar, não repetiremos os dados já constantes no processo SEI nº 2100.01.0038991/2023-87.

## IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta apresentada é a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Ressaltamos que a Cemig Distribuição possui outros projetos de compensação propostos na mesma propriedade citada mais abaixo.

Para a complementação da Compensação Florestal tratada neste processo, para o empreendimento LD Formiga 2 – Pimenta e Derivação para LD Formiga 2 – Pimenta, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, foi proposta para doação uma área de **0,7826ha**, inserida na propriedade Fazenda Córrego do Boi, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte, e Pouso Alto. A propriedade selecionada para a compensação está inserida em Baependi.

Conforme certidão de registro apresentada, a área é denominada de Córrego do Boi da Fazenda Sobrado e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG, a área total da matrícula é de 211,1415 ha, sendo de propriedade da própria CEMIG Distribuição S.A. conforme registro R-2-22.292 de 17/03/2023, sendo o proprietário anterior, o senhor Celso Luis Abib Pariz.

Estando esta área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizados na Bacia do Rio Grande.

Conforme projeto apresentado para a complementação da compensação florestal ao empreendimento em questão, foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, contígua às outras áreas já aprovadas para compensação, portanto não entraremos em detalhes mais aprofundados desta área complementar, uma vez que se trata de uma pequena área semelhante as áreas já aprovadas, onde apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental.



Imagen 7: Vista das áreas identificadas na área de estudo.

Este Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação complementar, por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no decreto nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), inserida no interior da Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, também localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação da parte do empreendimento LD Formiga 2 – Pimenta e Derivação para LD Formiga 2 – Pimenta, em que está localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A..

Conforme já citado anteriormente, mas com o intuito de deixar claro, a implantação da LD Formiga 2 - Pimenta, 138 kV requer a supressão de 4,0527 ha de Floresta Estacional Semidecidual - médio (FESD-M) inseridos na bacia hidrográfica do rio Grande, gerando uma demanda de compensação de 8,1054 ha. Desse quantitativo, 7,3228 ha tiveram a aprovação da CPB, através do processo SEI nº 2100.01.0038991/2023-87, sendo compensada à época uma intervenção de 3,6614ha, gerando este déficit de **0,3913ha**, o qual está sendo tratado neste processo.

Assim, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa de **0,3913ha**, adicional aos três trechos dentro da bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridos no Bioma Mata Atlântica, portanto, necessária a compensação complementar de **0,7826 ha**, e que está sendo proposto em área contígua à área já aprovada, no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Com relação à caracterização da propriedade proposta para doação e consequentemente da área proposta neste processo, no levantamento realizado e apresentado nos estudos, foram identificados fragmentos florestais em bom estado de conservação com fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD), entretanto a área específica desta proposta, conforme o inventário florestal exposto na base de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE, é apresentada como Floresta Ombrófila Montana e Alto Montana.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho a biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19.

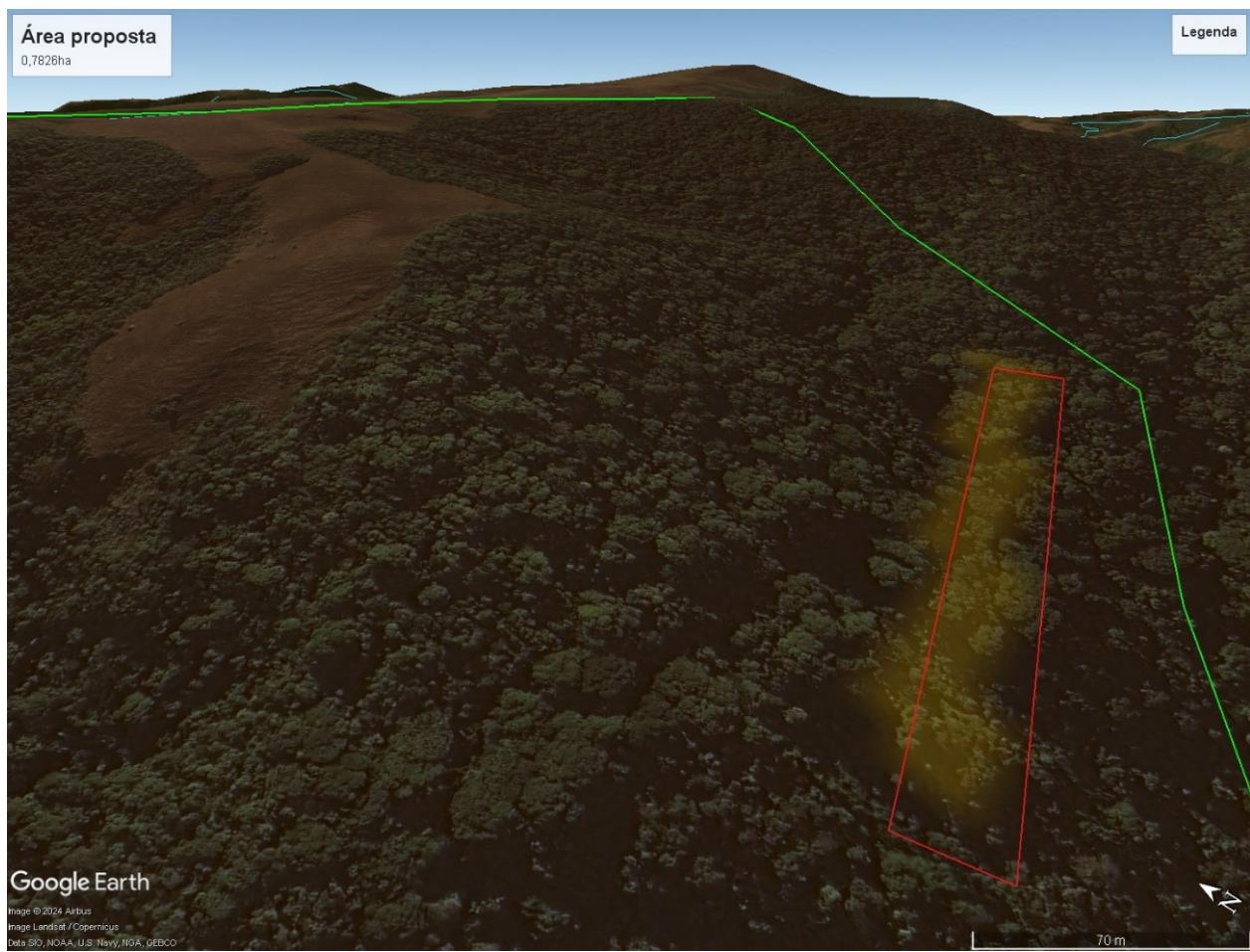


Imagen 8: Área proposta para doação referente a este processo, em vermelho, em verde, divisa da área total da propriedade.

Conforme imagem acima, não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta.

O interesse da CEMIG é a doação da área total da propriedade Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado, matrícula 22.292, com 211,1415ha, localizada em Baependi, o que deverá ser concluída sua totalidade conforme as compensações da CEMIG necessárias ao longo do período.

Localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificadas na imagem IDE abaixo.

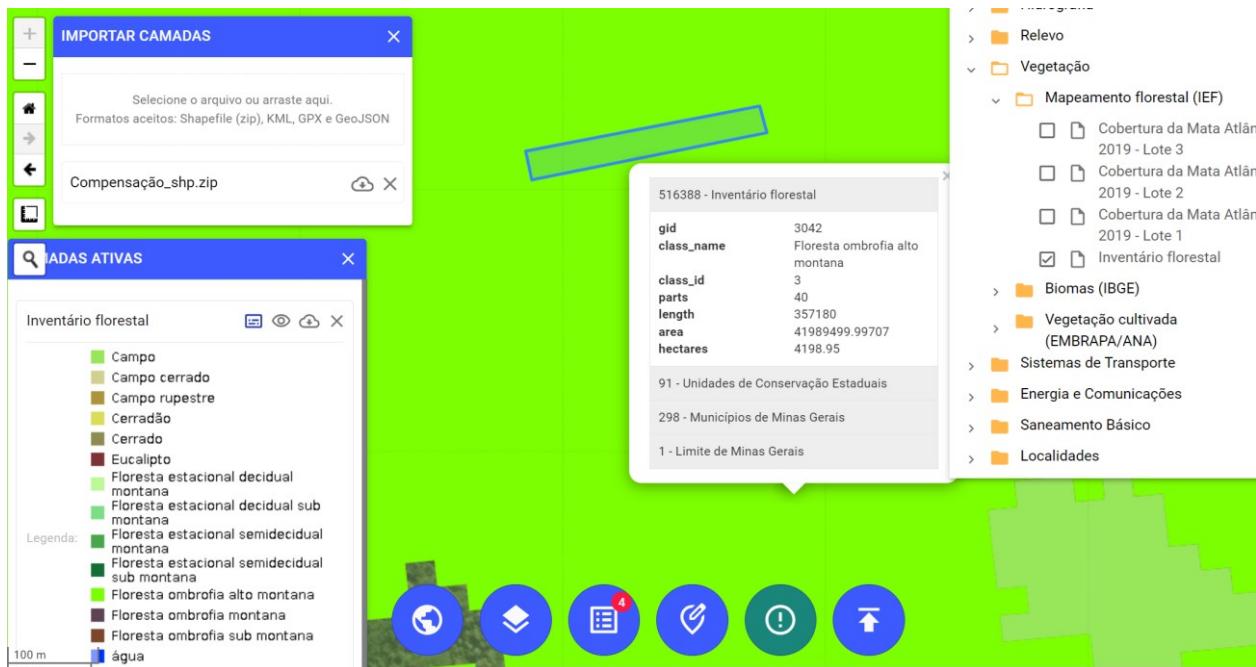


Imagen 9: Área proposta para doação, com características de floresta ombrófila montana e alto montana.

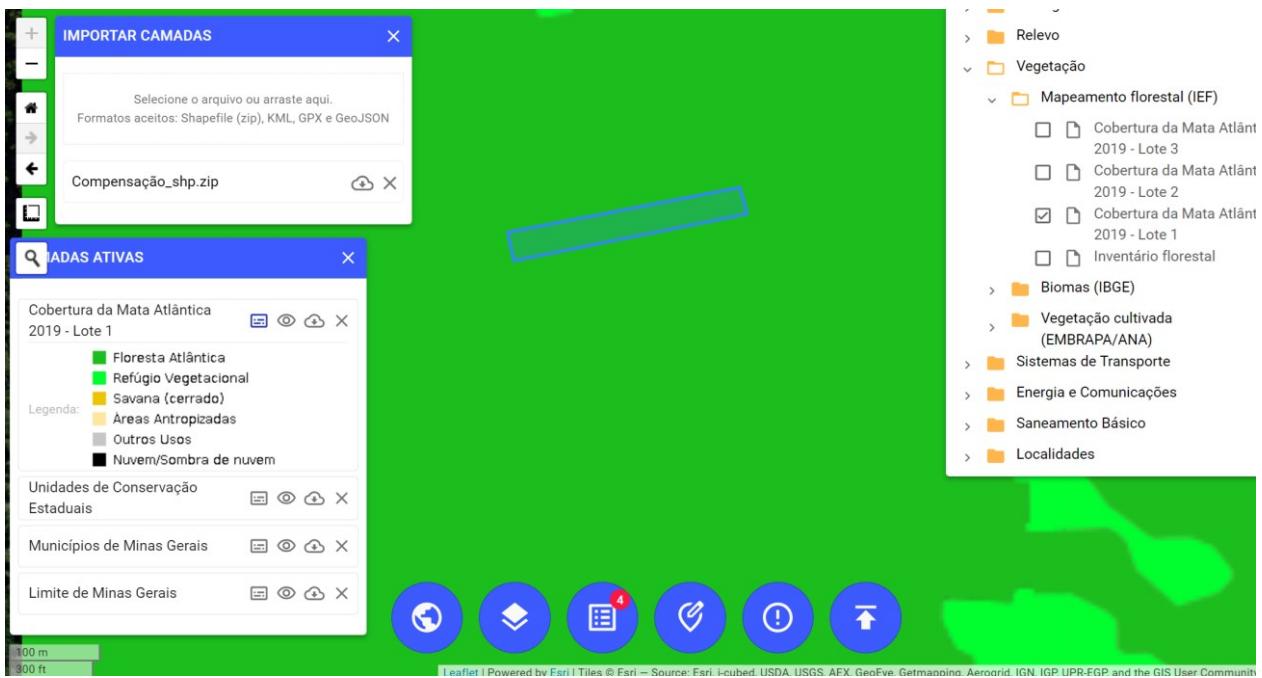


Imagen 10: Área proposta para doação, 100% com fitofisionomia de floresta Atlântica.

Foi consultada a equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo concluído que não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme documento SEI nº 100634688.

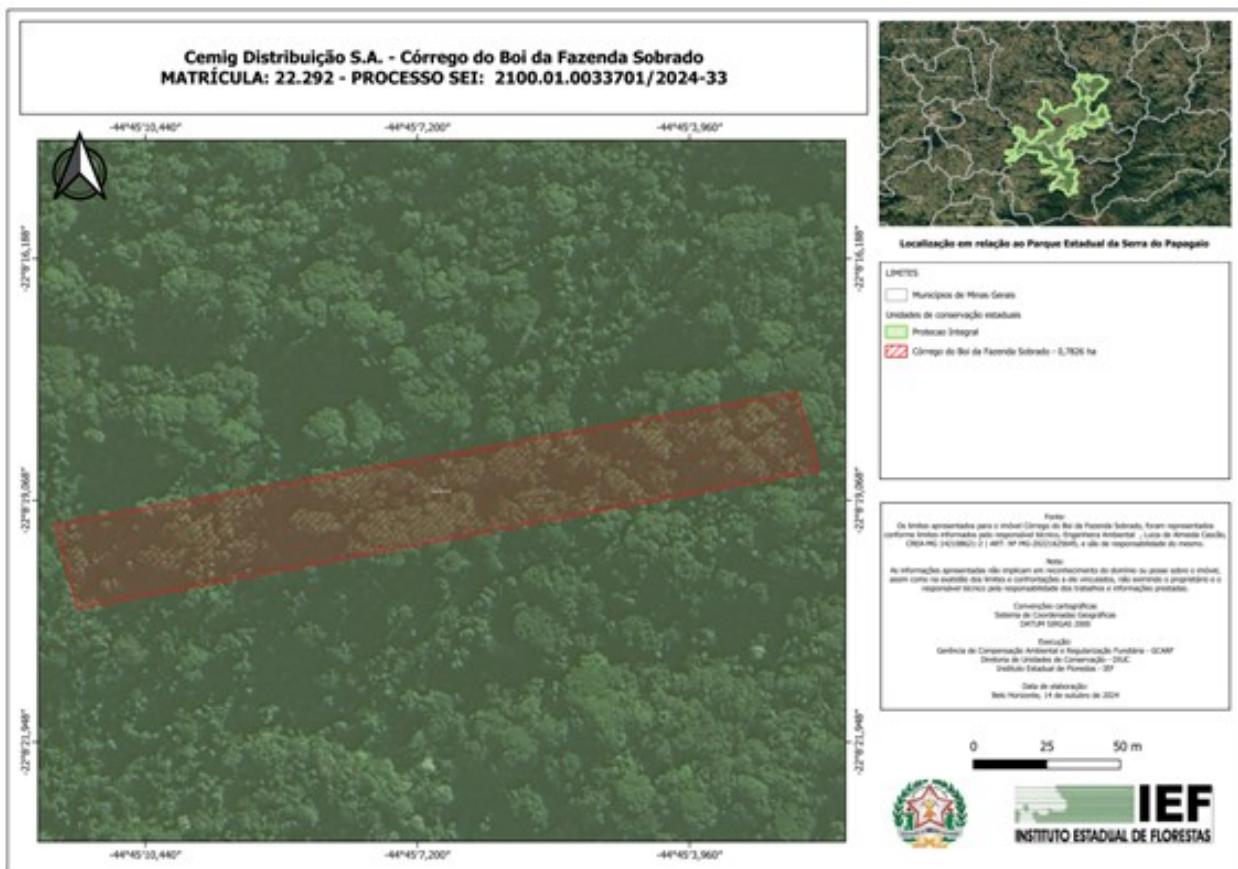


Imagen 11: Área com o polígono em vermelho hachurado, compreendendo a área proposta.

## AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta neste PEFCF trata-se de uma gleba de **0,7826ha**, a ser desmembrada e doada juntamente com outras partes referentes a outras compensações, inserida na matrícula nº 22.292 (antiga matrícula 3.638) com uma área total de 211,1415 ha, imóvel denominado Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-15E9.4DA6.3186.4E2E.844F.49EB.FA1C.D1A7, datado de 06/10/2020.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)

Nome do Proprietário: CEMIG Distribuição S.A.

Área Total: 211,1415ha

Município: Baependi/MG

Nº Matrícula: 22.292

Como já citado anteriormente, foi apresentada certidão de registro do imóvel da área total da propriedade, sendo 211,1415ha, datado de 24/03/2023.

Os documentos em digital como plantas planimétricas e memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado foram: Amanda Soares Barbato, Ana Luisa Cordeiro Vieira e Luiza Almeida Cascão, constando do referido processo SEI as ART's, e Leonardo Inácio Oliveira, Amanda Almeida Raposo, Izabela Tereza Rodrigues Ferreira.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo à Lei 11428/2006 e artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP expedido em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

## CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa nos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado “Linha de Distribuição Formiga 2 - Pimenta1,138 kV e Derivação para LD Formiga 2 - Pimenta”.

Preliminarmente, cumpre destacar que, conforme exposto no Projeto Executivo de Compensação Florestal (doc. SEI nº 98612539) e já abordado neste parecer, a proposta apresentada objetiva apenas complementar compensação anterior, analisada e aprovada no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0038991/2023-87.

Sobre a compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, a legislação ambiental prevê três formas para seu o cumprimento, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área pendente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

“Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§ 1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.”.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

“Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I - Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III - Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.”.

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.”.

Posto isso, face à opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Nesse sentido, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “proporcionalidade de área”, “localização na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “pendência de regularização fundiária”.

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que a complementação das supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração corresponde a 0,3913 hectares, sendo ofertada a título de compensação uma área de 0,7826 hectares. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, as áreas intervindas e a área proposta para compensação se encontram na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à pendência de regularização fundiária, a certidão de inteiro teor juntada ao processo, Matrícula 22.292, comprova que atualmente a propriedade do imóvel é da CEMIG, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada (doc. SEI nº 98612545). Cumpre registrar que tal certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias ou quaisquer outros gravando o imóvel em questão.

No que diz respeito à documentação do imóvel, além da citada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, referente à Matrícula nº 22.292, imóvel denominado “Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado”, com uma área total de 211,14,15 hectares (doc. SEI nº 98612545), foram apresentados: recibo de inscrição do imóvel no CAR (doc. SEI nº 98612551); CCIR (doc. SEI nº 98612555); ITR (doc. SEI nº 98612553); Certidão Negativa de Débitos (doc. SEI nº 98612552); Memorial Descritivo (doc. SEI nº 98612608); e ARTs (doc. SEI nº 98612609).

Diante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

## CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas

Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Equipe de análise técnica:

*“Assinado digitalmente”*

Amilton Ferri Vasconcelos

**Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - NUBio Sul**

*“Assinado digitalmente”*

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

**Gestor Ambiental , gerente do PENB, em apoio ao Núcleo de Controle Processual**

De acordo,

*“Assinado digitalmente”*

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

**Supervisor IEF URFBio Sul**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 12/12/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 13/12/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103751078** e o código CRC **74BDFA03**.